



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL N.º 3.898, DE 31 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 209.386,31 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) conforme especifica:

Ficha	Unid. Orç/Exec.	Projeto/Atividade	Categoria/Elemento	Valor (R\$)	Secretaria	Fonte de Recurso
100	02.04.01	08.243.0012.2105	3.3.90.36 Material de Consumo	58.943,16	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
132	02.04.01	08.244.0011.2001	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	58.943,15	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
89	02.04.01	08.243.0009.2103	3.3.90.36 Material de Consumo	30.500,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
83	02.04.01	08.241.0009.2103	3.3.90.36 Material de Consumo	30.500,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
119	02.04.01	08.244.0009.2104.	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	30.500,00	Fundo de Assistência Social	Federal (5)
TOTAL						209.386,31

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será suportado por excesso de arrecadação, conforme redação do **artigo 43, § 1º, inc. II da Lei Federal 4320/64**, visando adequação do orçamento da Secretaria de Assistência Social para fazer face as despesas com Programas de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 209.386,31 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO